



REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

DESPACHO

Considerando o estabelecido nos artigos 7.º e 46.º a 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designada por LVCR, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, determino, no uso das competências que me são atribuídas por aquelas disposições legais, a afectação de verbas orçamentais deste Gabinete, para o ano de 2010, aos seguintes tipos de encargos:

I – O montante máximo para as alterações do posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções é de € 7.497,14, sendo este montante distribuído da seguinte forma:

1 – Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária – Excepção, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: € 7.497,14;

1.1 – Nos termos do artigo 46.º, n.º 3 da LVCR, o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório podem ter lugar é desagregado nas categorias de coordenador técnico; de assistente técnico e de assistente operacional podendo as alterações, de harmonia com o n.º 4 do artigo 46.º da LVCR, não ter lugar em todas as categorias;

1.2 – No caso de ser necessário, constitui factor de desempate entre trabalhadores, consecutivamente, a última avaliação quantitativa obtida, a classificação obtida na componente “Objectivos” na última avaliação e a avaliação quantitativa de desempenho no ano anterior até ao ano de 2004 inclusive.



REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente despacho deverá ser publicitado mediante afixação em local próprio e inserção na página electrónica do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira.

Funchal, 24 de Fevereiro de 2010

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA,

(Antero Alves Monteiro Diniz)